

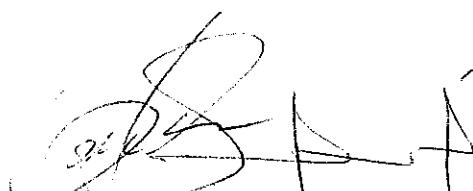
17/03
2/8/16

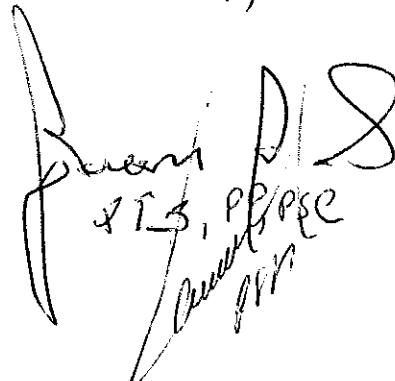
EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257/2016

EMP 246

Acrescente-se o seguinte artigo 11-A ao Substitutivo do Relator ao PLP 257, de 2016:

"Art. 11-A As administrações tributárias serão dotadas dos recursos orçamentário-financeiros necessários para o pleno exercício de suas atividades, não se aplicando o disposto nos artigos 22 e 23 desta Lei Complementar às despesas da administração tributária e respectivos servidores de carreiras específicas. (NR)"


Deputado Carlos Gomes
PRB (LIDER)


Deputado Jair Bolsonaro
STJ, PP/PSC

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa conciliar as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF com o tratamento especial reconhecido às administrações tributárias pela própria Constituição, que, em seu art. 167, IV, ao vedar a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, excepciona três serviços essenciais: saúde, ensino e as atividades da administração tributária.

A implementação e o cumprimento deste comando constitucional não se ajustam à limitação proposta no PLP nº 257, de 2016, nem no texto original nem na forma do Substitutivo apresentado, uma vez que a receita de impostos é variável. Por essa razão, faz-se necessária a salvaguarda expressa, que evita ambiguidades e possíveis questionamentos judiciais. Além disso, atende ao interesse público na medida em que garante às administrações tributárias as condições para o melhor desempenho de suas funções.